PROCESSO N° 5748/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de coffee break durante a *realização de eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.*

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foi realizado pedido de esclarecimento por empresa interessada no certame, nos seguintes termos:

PERGUNTA DA EMPRESA

Prezados senhores, boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar um esclarecimento acerca desta exigência abaixo, visto que nossa empresa está sediada em Brasília.

Necessito saber se este alvará é dos nossos fornecedores e não exatamente da minha empresa.

Atenciosamente,

xxxxxxxxx

Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

RESPOSTA

A exigência de Alvará Sanitário Vigente é requisito de **Habilitação Técnica** que deverá ser apresentado pela Licitante durante a fase de habilitação do Certame, sob pena de inabilitação, conforme disposto no item 7.1 do Edital:

> *"7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021"*

É imperioso destacar que a Licitante vencedora deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no item 9 do Termo de Referência.

Não obstante, conforme **parágrafos segundo e quinto da cláusula quarta** da minuta de termo de contrato que trata da subcontratação:

> *"**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas subcontratadas deverão ter a mesma qualificação técnica exigida para a fornecedora principal, que deverá ser comprovada no momento da confirmação do recebimento da ordem de serviço e/ou da nota de empenho."*
> ...
>
> ***PARÁGRAFO QUINTO** - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente".*

Ou seja, as mesmas condições exigidas para Habilitação da Licitante vencedora, serão exigidas para a empresa subcontratada**, sendo responsabilidade da Contratada a efetiva comprovação.**

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 25 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente
Eunápio U. Duarte Júnior
Coordenadoria de Licitações e Contratos